

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

003/2016

**AUTORES: MILTON SOARES, SEBASTIÃO PEDRO DA
VITÓRIA E WALDICLEY SILVA DOS REIS**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 003/2016, QUE ALTERA
A REDAÇÃO DO ART. 11, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

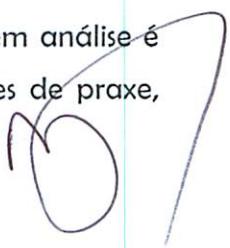
PARECER:

1. As alterações buscadas refletem a nova ordem sistemática, obedecendo com mais rigor a realidade enfrentada por esta Casa, sem, contudo, afrontar qualquer dispositivo legal.

Por conta disso, a alteração da redação do artigo 11, caput, destacando numericamente os componentes da Mesa Diretora da Casa, bem como a duração do mandato sem recondução, de modo a evitar qualquer interpretação equivocada, se encontra justificada nas alegações dos autores.

2. Diante da autonomia de organização político-administrativa, firmada pelo art. 30, I da CF, é permitido ao Município legislar para atendimento de interesse local, sem que isso configure afronta constitucional, dada à liberdade conferida e principalmente a realidade enfrentada, como é o caso em questão.

3. Ante o exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe,

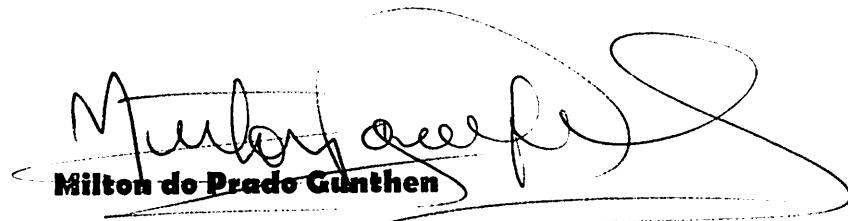


com a ressalva de que cabe aos senhores, VEREADORES, em um juízo de valor,
analisarem se o que se pretende se coaduna com a justificativa dos autores
da proposição.

Este é o parecer.

S.M.J!!

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de outubro de 2.016.



Milton do Prado Günthen
Assessor Jurídico
OAB/MT 3.976